

# AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA



designed by freepik

## Passo a passo para elaboração de Chamada Pública





Universidade Federal do Tocantins

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-  
graduação

Programa de Pós Graduação em Ciên-  
cias da Saúde - PPGCS

**Organizadores:**

Esp. Jahny Kássia Duarte Rocha

(Discente PPGCS)

Dr. Neilton Araujo de Oliveira (Docente  
PPGCS)

Palmas, 2020

# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	6
CHAMADA PÚBLICA.....	7
PESQUISA DE PREÇOS.....	8
DEFINIÇÃO DOS GRUPOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA.....	10
LOCAIS E PERÍODO PARA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DAS CHAMADAS PÚBLICAS.....	13
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA.....	14
REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE FORMA REMOTA.....	18
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA.....	19
SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS.....	20
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS.....	21
REALIZAÇÃO DE SOMENTE UMA CHAMADA PÚBLICA PARA PNAE E PAA-CI.....	22
RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE.....	23
CADASTRO NO COMPRASNET.....	24
NÃO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO DE 30% DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	25
CONFERÊNCIA DA NOTA FISCAL.....	26

# SUMÁRIO

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	27
RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA.....	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30
REFERÊNCIAS.....	31

# APRESENTAÇÃO

Esta *cartilha* é um produto técnico do Projeto “**Dificuldades operacionais e a busca de soluções na implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (EPCT)**” do Mestrado Profissional em Ciências da Saúde da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e foi elaborada com o intuito de auxiliar os (as) gestores (as) do PNAE na rede para entender o processo de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, bem como a possibilidade de sua realização de forma inteiramente remota, dada à situação excepcional da pandemia pela Covid-19.

Sabe-se que 30% do recurso do PNAE deve ser adquirido da agricultura familiar e, com a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 (que entra em vigor a partir de 2021), caso a instituição não consiga comprar esse percentual da agricultura familiar e não apresente as devidas justificativas previstas na legislação, este valor terá que ser devolvido ao erário.

Para além de uma obrigatoriedade legal, a compra da agricultura familiar estimula o desenvolvimento da região e o consumo de alimentos mais frescos e saudáveis pelos estudantes.

Espera-se que este material possa ajudar os (as) gestores (as) do PNAE na rede a realizarem esse processo de forma mais rápida, segura e eficiente.

# PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

O PNAE é uma política pública na área de alimentação que consiste no repasse de recurso do Fundo Nacional de Desenvolvi-



mento da Educação (FNDE) à escolas que ofertam Educação Básica para compra de gêneros alimentícios a serem ofertados na merenda escolar. Dentre essas escolas estão as da Rede Federal EPCT.

Os cursos de Educação Básica abrangem a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA). No caso das escolas federais, o ensino médio pode ser ofertado nas modalidades integrado, concomitante e subsequente ao ensino médio, todos com direito à alimentação escolar.



# CHAMADA PÚBLICA

- **O que é chamada pública?**

Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações.

Na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 estão dispostos os critérios para a definição de preços dos produtos, de seleção e classificação dos projetos de venda, definição dos grupos e critérios para seleção e desempate, bem como os locais de divulgação dos editais das chamadas públicas e documentos para habilitação dos projetos de venda dos grupos formais.

# PESQUISA DE PREÇOS

O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado com base na realização de pesquisa de preços de mercado:



- O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- No caso do agricultor familiar individual, que não possui inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve constar a sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) na pesquisa de preços.
- Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).



- Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.
- Os preços de aquisição definidos devem constar na chamada pública, **e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício**, não sendo essa modalidade de aquisição realizada por menor preço.
- Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a unidade pode acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.
- Conforme previsto na Lei nº 10.831/2003 e no Decreto nº 6.323/2007, nesse tipo de sistema **orgânico ou agroecológico**, não há utilização de agroquímicos, dentre diversas outras exigências. Cabe a instituição verificar se o Agricultor Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações que concorrerem nesta modalidade apresentam registro de produção orgânica/agroecológica junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

## DEFINIÇÃO DOS GRUPOS, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

É importante ressaltar que a **chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda;**

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: *grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do país.*

Entende-se por local, no caso de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física, o município indicado na DAP e, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Entre os grupos de projetos, será observada primeiramente a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e o do país;

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

- Após a seleção realizada entre os grupos de projetos prevista no item anterior, as propostas serão classificadas, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



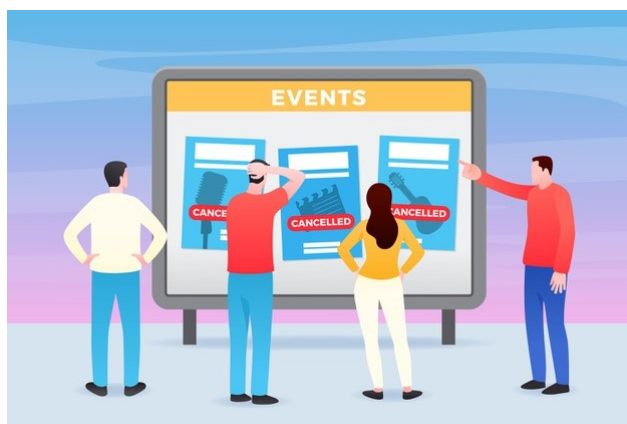
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

- Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens anteriores.

Terminada a pesquisa de preços e organizados os documentos, estes deverão ser encaminhados à Procuradoria Federal que realize assessoria jurídica à instituição.

## LOCAIS E PERÍODO PARA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS DAS CHAMADAS PÚBLICAS

As escolas federais deverão publicar os editais de chamada pública em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda **por um período mínimo de 20 dias corridos.**



## DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem de acordo de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

- **Fornecedores Individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:**

I - prova de inscrição no CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo da Resolução CD/FNDE nº 6/2020;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



- **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP física, organizados em grupos:**

I - prova de inscrição no CPF, de cada agricultor familiar participante;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo da Resolução CD/FNDE nº 6/2020;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

- **Grupos Formais, detentores de DAP jurídica:**

I - prova de inscrição no CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia do tempo de serviço (FGTS);

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo da Resolução CD/FNDE nº 6/2020;

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo técnico da Ruraltins ou outros órgãos competentes, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo da Resolução CD/FNDE nº 6/2020);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos previstos na chamada pública, fica facultado à administração do campus a abertura de prazo no cronograma para a regularização da documentação.

# REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE FORMA REMOTA

Com a pandemia pelo novo coronavírus o FNDE, através da Resolução CD/FNDE nº 02/2020, permitiu a realização de chamadas públicas por procedimentos de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios *online*.



Nesses casos, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às unidades de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

A escola federal deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

Os projetos de compra e venda recebidos serão analisados por uma comissão, independentemente da presença dos interessados. No caso de ausência destes, a comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

A escola federal poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

## LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

# SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico pela alimentação na instituição.



# ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:



- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/MAPA) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

É importante esclarecer que os produtos “*in natura*”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da ANVISA e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

Todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam da avaliação sanitária. O MAPA tem a responsabilidade de avaliar sanitariamente esses produtos. Eles podem ser inspecionados pelas instâncias federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM).

## **REALIZAÇÃO DE SOMENTE UMA CHAMADA PÚBLICA PARA PNAE E PAA-CI**

O Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Compra Institucional (PAA-CI), garante que no mínimo 30% dos recursos utilizados em alimentação no âmbito federal (educação, rede socioassistencial, serviços militares, etc,) deve ser oriundo da agricultura familiar. No caso da Rede Federal EPCT, quando utilizado outras fontes orçamentárias, que não o PNAE, para compra de gêneros alimentícios, também é necessário que 30% desse recurso seja comprada da agricultura familiar para cumprimento desse programa.

É facultada à administração a realização de somente uma chamada pública para atendimento ao PNAE em concomitância ao PAA-CI, desde que observados os valores mínimos para cada programa.

## RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DA AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

Essa fase é optativa da administração pública, podendo não ser incluída no edital de chamada pública. Caso haja o interesse em avaliação da amostra, esta deverá ser analisada pelos servidores responsáveis e avaliados os quesitos solicitados no edital de chamada pública:

Peso/volume adequado, aparência limpa e livre de sujidades, embalagens limpas, lista de ingredientes e vencimento dentro do solicitado e demais características que estejam de acordo com o solicitado em edital.

# CADASTRO NO COMPRASNET

Realizada a sessão pública, registrada em ata e firmado Contrato de Compra conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020, o responsável do setor administrativo deve incluir a Dispensa de Licitação no sistema do Comprasnet, preenchendo todos as informações requisitadas, e na parte de indicar a legislação pertinente selecionar a Leiº 11.947 (Agricultura Familiar - PNAE). Após o preenchimento de todas as informações, assim como a identificação dos itens e valores dos alimentos à serem adquiridos, o servidor deve encerrar a compra no site para liberar o empenho.

Após o encerramento da compra no site do comprasnet, o processo deve ser enviado para o setor contábil/financeiro do campus para ser realizado o empenho dos materiais à serem adquiridos.

OBS.: Só será obrigatório disponibilizar para publicação quando os valores forem superiores ao determinado pelo art. 14º da Lei nº 11.947/09.



## **NÃO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO DE 30% DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O cumprimento do percentual de 30% de compra da agricultura familiar pode ser dispensado pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, desde que comprovada pela unidade na prestação de contas:

I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;

III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas.

# CONFERÊNCIA DA NOTA FISCAL



As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a Entidade Executora estiver vinculada. Esses documentos devem ser emitidos em nome da EEx. e identificados com o nome do FNDE e do Programa.

O fiscal do contrato responsável, deve conferir se os itens, quantidades e valores das mercadorias entregues correspondem ao que está sendo cobrado na Nota Fiscal entregue pelo fornecedor.

Após realizada a conferência da Nota Fiscal, o fiscal do contrato deve atestar a Nota Fiscal e encaminhar para o setor contábil/financeiro para pagamento.

# FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os fiscais do contrato além de realizarem a conferência dos produtos e ateste das Notas Fiscais, devem, caso os alimentos estejam sendo entregues em divergência do exigido no contrato (ex. frutas estragadas, atrasos na entrega, entre outros) juntar provas e evidências (ex. fotos) e tomar as devidas previsões legais contra o fornecedor.

# RESUMO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CHAMADA PÚBLICA

O processo de chamada pública deve conter os seguintes documentos:

- Capa
- Justificativa (para realização da mesma)
- Chamada pública
- Anexo I (Projeto Básico)
- Anexo II (Projeto de venda - Fornecedor Individual)
- Anexo III (Projeto de venda - Grupo Informal)
- Anexo IV (Projeto de venda - Grupo Formal)
- Anexo V (Declaração de origem dos produtos)
- Anexo VI (Interposição de recurso sobre o processo de seleção)
- Anexo VII (Minuta do Contrato)
- Autorização de abertura de chamada pública
- Aprovação do projeto básico
- Anexo com disponibilidade orçamentária
- Declaração da existência de disponibilidade orçamentária
- Declaração da execução da despesa
- Cotação
- Mapa comparativo de preços
- Justificativa dos preços

- Documento com cardápio com aprovação do Nutricionista responsável
- Declaração listando o profissional Nutricionista que dará suporte às atividades do PNAE no campus
- Justificativa das quantidades solicitadas
- Relatório com quantitativo de estudantes
- Portaria da comissão responsável pela chamada pública
- Parecer da procuradoria
- Saneamento de parecer jurídico (se necessário)
- Anexos com publicações de divulgação da chamada pública no site institucional, em jornais locais e no site de compras da agricultura familiar.
- Anexos com os documentos dos agricultores
- Ata da sessão pública
- Resultado preliminar
- Resposta aos recursos (se necessário)
- Termo de homologação e adjudicação
- Resultado final
- Justificativa para não atendimento à Lei nº 11.947/2009 (caso necessário)
- Anexo com contrato(s)
- Comprovante de cadastro no Comprasnet
- Extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, mesmo sendo classificado como uma dispensa de licitação, não é tão simples e requer um conjunto de profissionais dedicados para que possa ser realizado de forma eficiente.



Porém, juntamente com seu êxito, a instituição alcança objetivos não só com a comunidade acadêmica, já que estimula uma alimentação com produtos frescos, como também com a comunidade externa, injetando recurso financeiro na região, girando a economia e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pequenos agricultores.

Toda contribuição com vistas à melhoria deste material será bem vinda e pode ser enviada por *e-mail* (jahnyka@gmail.com) à pesquisadora responsável pelo Projeto citado na apresentação desta cartilha.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências. Brasília-DF. **Diário Oficial da União**, 16 de junho de 2009.

\_\_\_\_\_. Resolução CD/FNDE nº 02, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis nºs 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 de outubro de 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 24 de dezembro de 2003.